

INTERESSADAS: TANIA RAFFAELLI PERSON e outros
ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior
RELATOR : Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR
PARECER CEE - Nº 2159/74 - CSG - Aprovado em 18/09/74 Comunicado
ao Pleno em 20/09/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO : TÂNIA RAFFAELLI PERSON, Proc. nº 2303/74, RG.4. 985 492, ELOISA IBITINGA DE BARROS, Proc. nº 2304/74, RG.4 427 452; MARIA TERESA MELARA, Proc. nº 2156/71, RG.6 245 674 e ADÉLIA INAGAKI Proc.nº 1931/74, RG. 7. 913 496 solicitam a este Egrégio Conselho o reconhecimento da equivalência de estudos feitos em escolas de país estrangeiro, a saber, nos Estados Unidos da América e autorização para se matriculem na 2ª série do 3º grau do sistema brasileiro de ensino, no 2º semestre de 1974.

As requerentes completaram no Brasil, conforme documentação apresentada, o primário, o ginásial e as duas primeiras séries do colegial, nos termos da Lei 5 692/71, o 1º grau e mais duas séries do 2º grau. A seguir, como bolsistas do intercâmbio cultural com os Estados Unidos da América, cursaram em escolas daquele país um semestre da série que corresponde à 3ª série do 2º grau.

É para os estudos realizados nesse período que solicitam o reconhecimento da equivalência. A documentação apresentada está em ordem, devidamente legalizada pelas autoridades escolares e consulares e foi traduzida conforme as exigências da Lei.

2. APRECIÇÃO : A pretensão das requerentes tem amparo legal no Artigo 100 da Lei 4 024/61 e na jurisprudência firmada por este Conselho especificamente para a situação escolar dos bolsistas do intercâmbio cultural como o da "Youth for Understanding".

Atendidas as exigências da Lei quanto a documentação, restará às requerentes a obrigação de fazer as adaptações julgadas necessárias pelo estabelecimento em que forem matriculadas.

II - CONCLUSÃO

Em face do exposto, somos de parecer que poderá ser considerados equivalentes aos do ensino do sistema brasileiro, a nível do 1º semestre da 3ª série do 2º grau, os estudos realizados em escolas dos Estados Unidos da América pelas seguintes alunas: TÂNIA RAFFAELLI PERSON, Proc. 2303/74, RG. 4 985-92; ELOISA IBITINGA DE BARROS, Proc. nº 2304/74, RG. 4 427 452; MARIA TERESA MELARA Proc. nº 2156/74, RG. 6 245 674 e ADELIA INAGARI Proc. 1931/74, RG. 7 913 496, podendo ser matricular na 3ª série do 2º Grau, no 2º semestre do ano letivo de 1974, obrigadas as adaptações julgadas necessárias pelo estabelecimento de ensino, computando-se, para fins de averiguação da assiduidade, a frequência, e, para avaliação do aproveitamento, as notas somente do 2º semestre, ficando convalidados tanto a matrícula como os demais atos escolares.

S.M.J. é o meu parecer.

São Paulo, 18 de setembro de 1974

a) Conselheiro José Borges dos Santos Júnior- Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA : A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL e FREDERICO PIMENTEL GOMES

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente no exercício da Presidência